



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	Ano	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
	As três séries	Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
	A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 242/22:

Altera a Tabela de Taxas aplicáveis ao Sector de Seguros e Fundos de Pensões, a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 213/22, de 23 de Julho. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 243/22:

Nomeia Mário Augusto para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Guiné-Bissau.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 495/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária de Quimongo, Escola Primária de Encontro, Escola Primária de Santa-Norte, Escola Primária de Morro e Escola Primária de Mafuani — A, sitas no Município de Mihunga, Província do Uíge, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 496/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 256 de Caindo, Escola Primária n.º 255 de Tema, Escola Primária n.º 257 de Cabôco, Escola Primária de Mabubu, Escola Primária n.º 218 de Mbuela, Escola Primária n.º 219 de Nsosso Sede, Escola Primária n.º 224 de Mabibe, Escola Primária n.º 244 de Kimuanza Sacala e Escola Primária n.º 230 de Quinguieki — 14, sitas no Município da Damba, Província do Uíge, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 18/22:

Estabelece as regras e procedimentos para o alargamento da Rede Bancária que as Instituições Financeiras Bancárias devem cumprir.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 242/22 de 11 de Outubro

Tendo havido lapsos e imprecisões nas fórmulas e descrições das matérias constantes da Tabela anexa ao Decreto Presidencial n.º 213/22, de 23 de Julho, que actualiza as taxas do Sector de Seguros e Fundos de Pensões;

Havendo a necessidade de corrigir as fórmulas relacionadas com o modo de cálculo da taxa de supervisão aplicável aos Fundos de Pensões;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É alterada a Tabela de Taxas Aplicáveis ao Sector de Seguros e Fundos de Pensões, a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 213/22, de 23 de Julho, conforme anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

São revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Outubro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Anexo
a que se refere o artigo 1.º
Tabela de Taxas Aplicáveis ao Sector de Seguros e Fundos de Pensões

Designação do serviço a prestar	Detalhes de Cobrança		
1. Autorização Prévia e Inscrição:	Valor a Cobrar em AKZ		
Autorização prévia para a constituição de empresa de seguros ou de resseguro;	5 000 000,00		
Autorização prévia para a constituição de entidade de gestão de fundos de pensões;	3 500 000,00		
Inscrição e emissão de certificado de agente de seguros, quando se trate de pessoa singular;	10 000,00		
Inscrição e emissão de certificado de agente de seguros, quando se trate de pessoa colectiva;	100 000,00		
Inscrição e emissão de certificado de corretor de seguro directo;	250 000,00		
Inscrição e emissão de certificado de corretor de seguro directo e de resseguro;	500 000,00		
2. Registo:	Valor a Cobrar em AKZ		
Registo de empresa de seguros ou de resseguros para a exploração da actividade seguradora no Ramo Vida;	1 000 000,00		
Registo de empresa de seguros ou de resseguros para a exploração da actividade seguradora no Ramo Não Vida;	1 500 000,00		
Registo de empresa de seguros ou de resseguros para a exploração da actividade seguradora ou resseguradora, conjuntamente nos Ramos Vida e Não Vida;	2 500 000,00		
Registo entidades gestoras de fundos de pensões;	1 000 000,00		
3. Taxas de Supervisão Aplicáveis às Empresas de Seguro e Resseguro:	Incidência Percentual (%)		
Sobre a receita anualmente processada pelas empresas de seguro e de resseguro relativamente aos seguros directos e ao resseguro dos ramos «Vida»;	0,20%		
Sobre a receita anualmente processada pelas empresas de seguro relativamente aos seguros directos e ao resseguro dos ramos «Não Vida»;	1%		
4. Taxas de Supervisão Aplicáveis às Entidades Gestoras de Fundos de Pensões	Excesso	Incidência Percentual (%)	Parcela Fixa
4.1. Volume de Contribuições Anuais em kz: Fórmula: Taxa de Supervisão para Fundos com Contribuições = (Volume de Contribuições - Excesso) * (Incidência Percentual) + Parcela Fixa			
Até 70 000 000 000,00	0,00	0,25%	0,00
De 70 000 000 001,00 a 140 000 000 000,00	70 000 000 000,00	0,125%	175 000 000,00
De 140 000 000 001,00 a 200 000 000 000,00	140 000 000 000,00	0,025%	262 500 000,00
Acima de 200 000 000 000,00	200 000 000 000,00	0,013%	277 500 000,00

4.2. Total dos Activos em 31 de dezembro Fórmula: Taxa de Supervisão para Fundos com Contribuições = (Total de Activos - Excesso) * (Incidência Percentual) + Parcela Fixa			
Até 180 000 000 000,00	0,00	0,09%	0,00
De 180 000 000 001,00 a 350 000 000 000,00	180 000 000 000,00	0,07%	162 000 000,00
De 350 000 000 001,00 a 470 000 000 000,00	350 000 000 000,00	0,065%	281 000 000,00
De 470 000 000 001,00 a 560 000 000 000,00	470 000 000 000,00	0,060%	359 000 000,00
Acima de 560 000 000 000,00	560 000 000 000,00	0,055%	413 000 000,00
4.3 Taxa de Supervisão aplicável à Fundos de Pensões sem Contribuições Fórmula: Total de Activos * Incidência Percentual	Incidência Percentual (%)		0,18%
5. Taxas de Supervisão Aplicáveis aos Mediadores:	Valor a Cobrar em KZ		
Mediador de seguros a título acessório pessoa singular;	5 000,00		
Mediador de seguros a título acessório pessoa colectiva;	20 000,00		
Agente de seguros pessoa singular;	15 000,00		
Agente de seguros pessoa colectiva;	35 000,00		
Corretor de seguro directo e de resseguro pessoa singular;	50 000,00		
Corretor de seguro directo e de resseguro pessoa colectiva;	100 000,00		
6. Taxas devidas pela extensão do objecto social, pela emissão de certidões ou declarações e pelo reconhecimento de cursos de formação:	Valor a Cobrar em KZ		
Extensão do objecto social das empresas de seguros e de gestão de fundos de pensões, independentemente da sua concessão;	1 500 000,00		
Emissão de certidões ou declarações sobre factos relacionados com a actividade seguradora, resseguradora e de gestão de fundos de pensões;	100 000,00		
Emissão de certidões ou declarações sobre factos relacionados com a actividade de mediação de seguros, relativos aos agentes de seguros pessoas singulares;	5 000,00		
Emissão de certidões ou declarações sobre factos relacionados com a actividade de mediação de seguros relativos às empresas de mediação de seguros;	25 000,00		
7. Reconhecimento de cursos de formação sobre seguros e fundos de pensões:	Valor a Cobrar em KZ		
Reconhecimento de cursos de formação elegíveis para efeitos de registo.	1 000 000,00		

Decreto Presidencial n.º 243/22
de 11 de Outubro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 121.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado Mário Augusto para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Guiné-Bissau.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Outubro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-7671-A-PR)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 495/22
de 11 de Outubro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e os procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária de Quimongo, Escola Primária de Encontro, Escola Primária de Santa-Norte, Escola Primária de Morro e Escola Primária de Mafuani — A, sitas no Município de Milunga, Província do Uíge, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 720 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Março de 2022.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre as Escolas

Província: Uíge.

Município: Milunga.

Nome das Escolas: Escola Primária de Quimongo, Escola Primária de Encontro, Escola Primária de Santa-Norte, Escola Primária de Morro e Escola Primária de Mafuani — A.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Suburbana.

N.º de salas de aulas: 10.

N.º de turmas: 20.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos por sala: 36.

Total de alunos: 720.

II

Quadro de Pessoal

Necessidade de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
1	Subdirector
1	Chefe de Secretaria
6	Coordenador
20	Pessoal Docente
3	Pessoal Administrativo
7	Pessoal Auxiliar
9	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 48	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Educação Física e Desporto Escolar	
	Coordenador de Circulos de Interesse e Extra-Escolar	
	Coordenador Psico-Pedagógico	
	Coordenador de Classe	6
	Chefe de Secretaria	1